



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/07/2009, às 15:40
13/07
estagiário

MPV-465

00012

data 02/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465/2009
--------------------	---

Autor DEP. ROBERTO MAGALHÃES DEM-PE	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 5º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, alterado pelo art. 3º da MP 465/2009:

“Art. 3º

‘Art. 1º

§ 5º

II – sobre o valor remanescente, com base no seu custo de captação interno em reais, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União.’

.....” (NR)

Justificação

A adoção da remuneração proposta, TJLP ‘careca’, implicaria em forte subsídio do Tesouro ao BNDES. Com base nessa taxa, o BNDES poderia emprestar recursos, a empresas privadas e estatais, a taxas inferiores àquelas exigidas pelos investidores para financiar o Governo Federal. Tratar-se-ia, portanto, de questionável privilégio às grandes empresas, que, após enfrentar período de restrição de liquidez, já retomaram seu acesso ao crédito privado nacional e internacional, fazendo captações vultosas em diferentes mercados. É o que ocorre, por exemplo, com a Petrobrás, empresa que deve ser a principal beneficiária dos financiamentos concedidos pelo BNDES nos próximos anos.

PARLAMENTAR/DEM

